REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

GEAP Premia

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SRE/ME Nº 04.030202/2023

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
Endereço: AOS 2/8 LOTE 05 Número: B Complemento: ANDAR 2 3 E 4
Bairro: AREA OCTOGONAL Município: BRASILIA UF: DF CEP:70660-900
CNPJ/MF nº: 03.658.432/0001-82

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Todo o território nacional.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
16/10/2023 a 30/10/2023

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
16/10/2023 a 20/10/2023

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:
6.1 A Promoção GEAP Premia, é destinada a todo o beneficiário do Plano de Saúde GEAP, que seja pessoa física maior de 18 anos, e contemplem as condições de participação estabelecidas no presente regulamento.
6.2 Para ter direito a 01 (um) número da sorte aleatório, é preciso atender a uma das formas deste regulamento:
i. Forma 1 Adimplência - O Beneficiário titular, seus dependentes maiores de 18 anos e seu grupo familiar, precisam estar adimplentes até o dia 20/10/2023. Caso haja atraso nos pagamentos, ainda que quitado posteriormente, este não participará do sorteio; Exemplo: Boleto vence dia 10, beneficiário efetua o pagamento dia 18, no dia 20 ele está adimplente, mas ficou inadimplente por 8 dias. Neste caso, ele não poderá participar do sorteio;
ii. Forma 2 Novos Dependentes e/ou grupo familiar – O titular que efetuar a inclusão de novos dependentes e/ou grupo familiar durante o período da campanha, até o dia 20/10/2023;
iii. Forma 3 Novas adesões – Fazer adesão ao plano até dia 20/10/2023;
iv. Forma 4 Cadastro de Participante - Efetuar o cadastro de participante na plataforma de gerenciamento da promoção, no hotsite https://geappremia.com.br, até o dia 23/10/2023.
v. Forma 5 Por indicação – O Beneficiário que fizer indicação de um ou mais leads, ganha outro número para participar do sorteio, será apenas um número, independente da quantidade de indicações
6.3 Atendendo a uma das formas acima, o participante estará apto a concorrer aos prêmios discriminados na seção 9 (nove) deste regulamento, intitulada “Apuração e Descrição dos Prêmios”.
6.3.1 Confirmada uma das formas acima, a mandatária disponibilizará na plataforma de gerenciamento da campanha, um número da sorte aleatório, com qual o beneficiário estará participando de forma automática do sorteio.
6.4 O cadastro do beneficiario participante, pode ser efetuado no hotsite da promoção https://geappremia.com.br, uma única vez, onde é obrigatório o preenchimento dos seguintes dados: CPF, RG, Nome Completo, Telefone1, Telefone2, Profissão, Endereço, Data de Nascimento, Escolaridade, Sexo, Estado Civil e E-mail.
6.4.1 No ato do cadastro, será solicitado ao beneficiario participante, a criação de credenciais de acesso (nome de usuário será o CPF, e uma senha), que serão utilizados para posterior acesso ao hotsite da promoção, para que o mesmo possa consultar informações relacionadas à promoção.
6.4.2 É necessário que o participante leia e confirme leitura, aderindo aos termos que regulamentam a promoção.
6.5 Os números da sorte gerados, com os quais os participantes estarão concorrendo aos prêmios, estarão disponíveis para consulta, em sua conta de usuário no hotsite da promoção em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da extração da Loteria Federal; Para acessá-los, basta utilizar o nome de usuário (CPF) e senha criada no momento do cadastro.
6.5.1 Será um único cadastro por beneficiário, que terá o seu números da sorte atrelados a seu CPF e permitindo desta forma, que concorra aos prêmios preestabelecidos.
6.6 Um CPF não pode ser contemplado mais de uma vez na apuração.
6.7 Estão impedidos de participar da promoção: beneficiários com vínculo empregatício com a mandatária, beneficiários inadimplentes, beneficiários que tenham realizado parcelamento de débitos no mês corrente ao sorteio, pessoas jurídicas; diretores e administradores da promotora; funcionários das agências de propaganda e promoção diretamente envolvidos com a criação, produção e execução dessa promoção.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
10

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 30/10/2023 16:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 16/10/2023 00:01 a 20/10/2023 23:59
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 28/10/2023
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: AE AOS 2/8 LOTE 05 NÚMERO: B BAIRRO: AREA OCTOGONAL
MUNICÍPIO: Brasília UF: DF CEP: 70660-900
LOCAL DA APURAÇÃO: Escritório GEAP

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	Cartão de Credito sem função saque e sem função transferência	10.000,00	10.000,00	0	9	1
5	Cartão de Credito sem função saque e sem função transferência	5.000,00	25.000,00	0	9	2
15	Cartão de Credito sem função saque e sem função transferência	1.000,00	15.000,00	0	9	3

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
21	50.000,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:
11.1 Regra de Formação dos Elementos Sorteáveis
11.1.1 ELEMENTO SORTEÁVEL: Serão gerados 100.000 Elementos sorteáveis de 0 a 99.999 por série.
11.1.2 NÚMERO DA SORTE: Será formado por 6 números, sendo que o primeiro número corresponde à série e os 5 últimos números ao ELEMENTO SORTEÁVEL, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:
1º prêmio 52.2(8)(1)
2º prêmio 98.12(2)
3º prêmio 20.88(3)
4º prêmio 31.43(4)
5º prêmio 59.61(5)
8/12.345 = 8(série); 12.345(elemento sorteável).

11.2 Data do Sorteio da Loteria Federal: Caso a Extração da Loteria Federal não venha a ocorrer na data prevista, por qualquer motivo, será considerada para efeitos de apuração do resultado desta Promoção, a data da Extração da Loteria Federal subsequente.
11.3 Regra de Apuração da série:
11.3.1 A definição da série participante se dará a partir da dezena simples do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal.
11.4 Regra de Apuração do elemento sorteável:
11.4.1 A definição do elemento sorteável se dará a partir dos prêmios da Extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, por meio da combinação das unidades simples do primeiro ao quinto prêmio.
11.5 Regra de Apuração dos Contemplados:
11.5.1 Por Apuração: Para determinação do primeiro participante contemplado, este deve possuir o “Número da sorte” que coincida exatamente com o “Elemento sorteável” extraído da loteria, e o participante atenda aos critérios de participação. Os demais contemplados serão os imediatamente posteriores, incrementando em unidade, até que se atinja as quantidades de prêmios.
11.5.2 Por Aproximação: No caso de não ter sido distribuído o “Número da sorte” apurado, a determinação do participante contemplado, será pelo “Número da sorte” imediatamente posterior, e caso ainda assim não encontre, incrementar-se-á posteriormente em unidade, repetindo-se tal procedimento de busca até que se encontre um número da sorte distribuído, dentro da série extraída. No caso de se alcançar o número sequencial final (99.999), dar-se-á continuidade do menor número dentro da série (00.000), incrementando em unidade, repetindo este procedimento até que se encontre um número da sorte distribuído, que atenda os requisitos deste regulamento. Os demais contemplados serão os imediatamente posteriores, incrementando em unidade, até que se atinja as quantidades de prêmios. Caso esgotem os números, ou não existam números distribuídos na série, passar-se-á a série imediatamente posterior, iniciando a busca a partir do menor número da série (00.000), incrementando em unidade. No caso de se alcançar o esgotamento de números na série máxima distribuída (9), dar-se-á continuidade da menor série distribuída (0), iniciando a busca a partir do menor número da série (00.000), incrementando em unidade, repetindo-se o procedimento supramencionado de busca de números da sorte dentro da série, conforme regras deste item.
11.6 Distribuição dos números da sorte:
11.6.1 A geração e distribuição dos números da sorte serão feitas de forma aleatória.

12 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:
12.1 Beneficiários inadimplentes até o vigésimo dia do mês corrente, como citado na seção 6 deste regulamento, intitulada Critério de Participação, Caso haja atraso nos pagamentos, ainda que quitado posteriormente, este não participará do sorteio
12.2 Beneficiários que sejam colaboradores/funcionários da mandatária.
12.3 Beneficiários que foram contemplados durante a vigência da campanha.
12.4 Beneficiários (titulares, dependentes ou membros do grupo familiar) que tiverem a inscrição cancelada, por quaisquer motivos, antes do final da campanha
12.5 Servidores que realizaram a adesão antes do período de vigência da campanha “GEAP PREMIA”
12.6 Criação de cadastro em nome de terceiros.
12.7 Caso haja qualquer uma das constatações acima no ato da apuração, a entrega do prêmio da série apurada, será dado ao participante titular do primeiro algarismo da sorte imediatamente superior ao último contemplado na apuração, aplicando-se a regra de aproximação disposta no item 11, intitulada Forma de Apuração, deste regulamento.

12.8 Se, porventura, a promotora receber uma denúncia posterior à apuração e anterior à entrega do prêmio, indicando que qualquer ganhador se enquadra em uma das categorias acima, tornando inválida sua participação na promoção, após comprovação da denúncia, este perderá imediatamente o direito ao prêmio, sendo seu valor recolhido, pela promotora, ao Tesouro Nacional, como renda da União. Nessa situação, não haverá novo sorteio.

13 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:
13.1 Os resultados da promoção (nomes dos beneficiários contemplados e seus respectivos números da sorte) serão divulgados no hotsite da https://geappremia.com.br, e ficarão acessíveis pelo prazo de 60 dias apuração.
13.2 Os contemplados serão comunicados no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data da apuração, por telefone ou e-mail. Caso qualquer informação fornecida esteja incorreta, imprecisa ou incompleta, impossibilitando ou prejudicando, por qualquer motivo, a comunicação do prêmio, caberá ao participante reclamar o seu prêmio dentro do prazo prescricional previsto neste regulamento.

14 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
14.1 O Prêmio deverá ser retirado na Gerência Regional da GEAP, da localidade de residência do beneficiário, no prazo de até 180 dias após a data de confirmação do ganhador, conforme data da respectiva apuração. Caso o beneficiário resida no interior, o prêmio será enviado ao endereço constante no cadastro de Clientes da GEAP.
14.2 Os prêmios serão entregues aos beneficiários contemplados, mediante a assinatura do documento que comprova entrega do prêmio, denominado "Recibo de Entrega de Prêmios" em caso de retirada, e também pela assinatura da AR (Aviso de Recebimento), em caso de envio pelo Correio.
14.3 Os prêmios serão retirados ou enviados, sem ônus aos beneficiários.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1 A presente promoção será divulgada através do hotsite https://geappremia.com.br.
15.2 O regulamento completo da promoção estará disponível no hotsite da promoção.
15.3 Os Beneficiarios concorrerão entre si, aos prêmios descritos neste regulamento.
15.4 Somente estarão aptos a participarem dos sorteios, os associados que se encontrem adimplentes e com a unidade consumidora ativa, conforme regras mencionadas na seção 6 deste regulamento, intitulada Critério de Participação.
15.5 A promotora compartilhará os dados pessoais dos participantes com a Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) para atender a finalidade de fiscalização e prestação de contas da promoção, em observância à Lei 5.768/71 e suas normas regulamentares. Da mesma forma, a Promotora pode compartilhar dados pessoais dos contemplados com fornecedores contratados para operar a entrega da premiação. Conforme determina o artigo 11 da Portaria MF no 41/2008, a Promotora é expressamente vedada de comercializar ou ceder os dados coletados nessa Promoção.
15.6 A promoção será encerrada de forma antecipada, se houver a distribuição total de todos os números de sorte predefinidos, antes da data prevista para o término do período de participação, sendo certo que as datas de apuração permanecerão inalteradas. A Promotora divulgará de forma ampla, o encerramento antecipado da participação, por todos os meios utilizados para divulgação da promoção.
15.7 O direito aos prêmios é pessoal e intransferível, e em nenhuma hipótese o ganhador terá direito, sob qualquer alegação, a pedir sua troca ou substituição de qualquer detalhe que não sejam os determinados na descrição do prêmio.
15.8 A empresa mandatária deverá encaminhar à SRE/ME a Lista de Participantes, anexando na aba "Apurações" do sistema SCPC, os nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal.
15.9 Caso o prêmio sorteado não seja reclamado no prazo de cento e oitenta dias, contados da data do respectivo sorteio, caducará o direito de seu titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de dez dias, conforme estabelece o art. 6o do Decreto no 70.951/1972.
15.10 Os dados pessoais coletados estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica e as medidas de segurança razoáveis disponíveis no mercado atualmente, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pela Promotora.
15.11 O armazenamento dos dados pessoais se dará: por todo o período da Promoção, com a finalidade de assegurar a sua execução, cumprir todas as obrigações legais e contratuais aplicáveis, assegurar que a participação se deu de forma integral e adequada; e após o término da Promoção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins de cumprimento de obrigação legal, solicitação ou defesa dos interesses da promotora perante autoridades administrativas ou judiciais e prevenção a fraude.
15.12 O Participante poderá solicitar à Promotora, a qualquer tempo, a exclusão de seus dados pessoais, por meio de um dos canais de contato da promoção.
15.12.1 Todavia, caso a solicitação seja efetuada durante a Promoção, o participante ficará ciente de que isso provocará a sua automática exclusão da Promoção.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SRE/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Chefe de Divisão de Promoção Comercial, em 10/10/2023 às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador CGR.FCH.XZM